



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026

Em 24 de fevereiro de 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL,
PREVENÇÃO DO SOFRIMENTO PSÍQUICO E
DO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa Bonita do Sul a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental, com foco na prevenção do sofrimento psíquico, do adoecimento mental e do suicídio, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental:

- I – promover a saúde mental como parte integrante da saúde geral da população;
- II – prevenir o sofrimento psíquico e os transtornos mentais, especialmente em situações de vulnerabilidade social;
- III – incentivar a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional e risco psicossocial;
- IV – reduzir o estigma e o preconceito relacionados à saúde mental;
- V – fortalecer a rede de atenção psicossocial no município;
- VI – fomentar ações intersetoriais envolvendo saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas.

Art. 3º A Política Municipal de Promoção da Saúde Mental será desenvolvida por meio das seguintes ações, entre outras:

- I – realização de campanhas educativas e informativas ao longo do ano, com ênfase no mês de janeiro (Janeiro Branco);
- II – promoção de palestras, rodas de conversa, oficinas e ações comunitárias voltadas à saúde emocional;
- III – capacitação continuada dos profissionais da rede municipal para identificação e acolhimento de pessoas em sofrimento psíquico;
- IV – fortalecimento do acolhimento humanizado nos serviços de saúde e assistência social;
- V – divulgação dos canais de apoio psicológico e serviços públicos disponíveis;
- VI – incentivo à criação de espaços de escuta, orientação e apoio psicossocial.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, do cuidado humanizado, do sigilo, do respeito à diversidade e da não discriminação.

Art. 5º A execução da presente Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser implementada com recursos humanos, materiais e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

orçamentários já existentes, bem como por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JANAINA FREESE

Vereadora PP

JUSTIFICATIVA :

A saúde mental é parte indissociável da saúde integral do ser humano e deve ser tratada como prioridade nas políticas públicas.

O sofrimento psíquico afeta pessoas de todas as idades e classes sociais, muitas vezes de forma silenciosa, exigindo ações preventivas, educativas e de acolhimento.

O Janeiro Branco surge como um movimento nacional de conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde emocional, estimulando reflexões, diálogos e ações contínuas ao longo do ano, e não apenas em períodos específicos.

O aumento de situações de sofrimento psíquico, especialmente entre pessoas idosas e em contextos de vulnerabilidade social, evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, à promoção da saúde mental e à valorização da vida, por meio de ações permanentes de orientação, escuta qualificada e acolhimento humanizado.

Este Projeto de Lei não cria semanas comemorativas nem novas despesas obrigatórias, mas estabelece diretrizes permanentes para que o Município atue de forma responsável, preventiva e humanizada, fortalecendo a rede de cuidado em saúde mental e contribuindo para a preservação da vida.

JANAINA FREESE

Vereadora PP